

Lei n.º 36/59.

A Câmara Municipal de Caranajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei:

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em construir e criar as Escolas de Larso da Hebra e localidade de Rio Iguaçu, acima da Fabrica de Aguardente de Mourão e Talevi, ambas no Distrito de Santo Anna, neste Município.

Art.º 2.º - As casas de escola a que se refere o Art.º 1.º, deverão ser construídas com a máxima urgência, visto que ali já estão funcionando em casas adaptadas, as referidas escolas.

Art.º 3.º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir o crédito especial para construção das referidas casas escolares, as quais devem ser de tipo e projeto das que já foram construídas pela Prefeitura.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranajás do Sul,
em 9 de novembro de 1959

Assinatura
Prefeito Municipal
Orestes Amaral
Secretário

Lei n.º 37/59.

A Câmara Municipal de Caranajás do Sul, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sancionei a seguinte Lei: -

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em fazer a demarcação de cada lote do Patrimônio do Quadro Urbano do Distrito de Rio Bonito, deste Município, cujo loteamento está demarcado tão somente as quadras cujos lotes são em número de 385 (trezentos e oitenta e cinco) lotes, que perfaz a área total de 328.000,00 m², na base de C\$ 0,20 (vinte centavos) por m², montando um total de C\$ 65.600,00 (sessenta e cinco mil e seiscentos em zeros).

Art.º 2.º - Essa demarcação torna-se urgente e necessária isto porque está se titulando os lotes e o comprador receberá seu lote demarcado, evitando assim que cada lote que for vendido, faça-se a demarcação em separado, vindo neste caso, acrescer as despesas para o Município, e esse preço acima é o constante do Código Tributário.

Art.º 3.º - Fica o Poder Executivo igualmente autorizado em mandar executar o serviços acima e abrir o crédito especial para tal fim.

Art.º 4.º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caranjinhas do Sul,
em 9 de novembro de 1959

Arizvale de Souza
Prefeito Municipal
Custos Fiscal
Secretário

Lei nº 38/59.-

A Câmara Municipal de Caranjinhas do Sul, Estado do Paraná, decretou e em Prefeito Municipal, sancionou a seguinte Lei:-

Art.º 1.º - Fica o Poder Executivo autorizado em ti-